DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

Conforme Regulamentação Municipal

www.matozinhos.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

Quinta-feira, 18 de agosto de 2022 **Ano III | Edição nº 529** **Página 1 de 4**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Portarias 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Matozinhos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Matozinhos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.matozinhos.mg.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Matozinhos
CNPJ 18.771.238/0001-86
Praça Bom Jesus, 99 - Centro
Telefone: (31) 3712-7582
Site: www.matozinhos.mg.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

Câmara Municipal de Matozinhos
CNPJ 20.229.423/0001-95
Rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Telefone: (31) 3712-1169
Site: www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Matozinhos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.matozinhos.mg.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 84, DE 16 DE AGOSTO DE 2022.

"Altera a redação dos artigos 4º; 5º; 6º; 7º; 9º; 11º; 13º; 14º; 16º; 18º e 21º e revoga os artigos 10º e 12º da Lei Complementar n.º 049, de 19 de junho de 2015, e dá outras providências".

Faço saber que a Câmara Municipal de Matozinhos aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o inciso IX ao artigo 4º da Lei Complementar n.º 049, de 19 de junho de 2015, com a seguinte redação:

"Art. 4º (...)

IX - cuidar da disciplina escolar."

Art. 2º O artigo 5º da Lei Complementar n.º 049, de 19 de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Os cargos dos Diretores Municipais serão regulamentados da seguinte maneira:

I - D-1 será a nomenclatura para o cargo de Diretor Municipal da Educação Infantil - Creche;

II - D-2 será a nomenclatura para o cargo de Diretor Municipal:

a) de Educação Infantil - Pré-escola;

b) de Educação Infantil - Creche e Pré-escola;

c) de Educação Infantil - Pré-escola e Ensino Fundamental - Anos Iniciais;

d) de Ensino Fundamental - Anos Iniciais.

III - D-3 será a nomenclatura para o cargo de Diretor Municipal:

a) de Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Anos Finais;

b) de Ensino Fundamental - Anos Finais."

Art. 3º O artigo 6º da Lei Complementar n.º 049, de 19 de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Para efeitos desta Lei entende-se por:

I - Educação Infantil - Creche: Estabelecimentos educacionais públicos que educam e cuidam de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos e 11 (onze) meses;

II - Educação Infantil - Pré-Escola: Estabelecimentos educacionais públicos municipais que educam e cuidam de crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses;

III - Educação Infantil - Creche e Pré-escola: Estabelecimentos educacionais públicos municipais que educam e cuidam de crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade;

IV - Educação Infantil - Pré-Escola e Ensino Fundamental - Anos Iniciais: Estabelecimentos educacionais públicos municipais que educam e cuidam de crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos e 11(onze) meses e que ofertam escolarização do 1º ao 5º ano;

V - Ensino Fundamental - Anos Iniciais: Estabelecimentos educacionais públicos municipais que ofertam escolarização do 1º ao 5º ano;

VI - Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Anos Finais: Estabelecimentos educacionais públicos municipais que ofertam escolarização do 1º ao 9º ano;

VII - Ensino Fundamental - Anos Finais: Estabelecimentos educacionais públicos municipais que ofertam escolarização do 6º ao 9º ano."

Art. 4º O artigo 7º da Lei Complementar n.º 049, de 19 de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º O número de Vice-Diretores para cada instituição da rede pública de ensino será calculado da seguinte forma:

I - Educação Infantil - Creche: Não terá Vice-Diretor, independente do número de alunos;

II - Educação Infantil - Pré-Escola e Creche ou somente Pré-escola: que tenha acima de 150 (cento e cinquenta) alunos, terá 1 (um) Vice-Diretor;

III - Educação Infantil - Pré-Escola e Ensino Fundamental - Anos Iniciais: que tenha entre 100 (cem) e 300 (trezentos) alunos, terá 1 (um) Vice-Diretor;

IV - Ensino Fundamental - Anos Iniciais: que tenha menos de 100 (cem) alunos, não terá Vice-Diretor;

V - Ensino Fundamental - Anos Iniciais: que tenha entre 100 (cem) e 300 (trezentos) alunos, terá 1 (um) Vice-Diretor;

VI - Ensino Fundamental - Anos Iniciais: que tenha acima de 300 (trezentos) alunos, terá 2 (dois) Vice-Diretores;

VII - Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Anos Finais: que tenha entre 200 (duzentos) e 300 (trezentos) alunos, terá 1 (um) Vice-Diretor;

VIII - Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Anos Finais: que tenha acima de 300 (trezentos) alunos, terá 2 (dois) Vice-Diretores."

Art. 5º O artigo 9º da Lei Complementar n.º 049, de 19 de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º O vencimento base será no montante de R$ 3.000,00 (três mil reais), podendo ser corrigido anualmente, conforme legislação em vigor."

Art. 6º Fica expressamente revogado o artigo 10º da Lei Complementar n.º 049, de 19 de junho de 2015.

Art. 7º O artigo 11º da Lei Complementar n.º 049, de 19 de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 Os Diretores terão direito à gratificação que incidirá sobre o vencimento base do art. 9º, utilizando-se com critério o quesito quantitativo de aluno, que se divide da seguinte maneira:

I - Escola com até 100 (cem) alunos - 4% (quatro por cento);

II - Escola com 101 (cento e um) até 200 (duzentos)

alunos - 8% (oito por cento);

III - Escola com 201 (duzentos e um) até 400 (quatrocentos) alunos - 14% (quatorze por cento);

IV - Escola acima de 400 (quatrocentos) alunos - 20% (vinte por cento).”

Art. 8º Fica expressamente revogado o artigo 12º da Lei Complementar n.º 049, de 19 de junho de 2015.

Art. 9º O artigo 13º da Lei Complementar n.º 049, de 19 de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13º Os Diretores poderão optar pela própria remuneração de seu cargo efetivo junto ao Município, definido uma delas caso possua dois cargos efetivos, ou pelo vencimento base do cargo especificado nesta Lei.

Parágrafo único. Caso optem pela própria remuneração de seu cargo efetivo, os Diretores receberão uma gratificação de 15% (quinze por cento), que incidirá sobre o vencimento básico disposto no artigo 9º desta Lei acumulada com a gratificação de quantitativo de aluno.”

Art. 10º Fica acrescido o Parágrafo único ao artigo 16º da Lei Complementar n.º 049, de 19 de junho de 2015, com a seguinte redação:

“Art. 16º (...)

Parágrafo único. Caso o Vice-Diretor possua mais de um cargo público, deverá observar a compatibilidade de horários, uma vez que deverá cumprir uma carga horária semanal de 24 (vinte e quatro) horas.”

Art. 11º O inciso I do artigo 18º da Lei Complementar n.º 049, de 19 de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18º (...)

I - Comprovem habilitação em cursos de licenciatura plena de nível superior específico na área da educação;

(...)”

Art. 12º Fica expressamente revogado o inciso VII do artigo 18º da Lei Complementar n.º 049, de 19 de junho de 2015.

Art. 13º O §1º inciso I e o §2º todos do artigo 18º da Lei Complementar n.º 049, de 19 de junho de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18 (...)

§1º Não havendo candidato ou caso não sejam eleitos para a unidade escolar, ou ocorra a renúncia do candidato eleito ou nomeado (havendo ou não mais de uma chapa), fica a cargo do Chefe do Poder Executivo a nomeação do respectivo Diretor e/ou Vice-Diretor, respeitados os demais requisitos constantes nos incisos deste artigo:

I - A nomeação constante no §1º terá vigência até o término do mandato dos eleitos no processo eleitoral vigente.

§2º Depois de nomeados os Diretores e Vice-Diretores receberão formação por meio de capacitação específica, planejada e desenvolvida pela Secretaria Municipal de Educação.”

Art. 14º O artigo 21º da Lei Complementar n.º 049, de 19 de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21º Com objetivo de manter o cadastro da rede pública municipal sempre atualizado, as classificações previstas no art. 11º desta Lei, serão anualmente revisadas com base nos dados extraídos do Censo Escolar Final, divulgado no mês de março de cada ano, passando a incidir sobre o vencimento do mês de abril.”

Art. 15º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Matozinhos, 16 de agosto de 2022.

ZÉLIA ALVES PEZZINI

Prefeita Municipal

Registrada e publicada em, 18 de agosto de 2022.

Vinícius Araújo Silva

Chefe de Gabinete

Projeto inicial Lei Complementar n.° 100/2022, de autoria do Poder Executivo.

.....

Prefeitura Municipal de Matozinhos
Chefia de Gabinete
Praça Bom Jesus, 99 – Centro – Matozinhos – MG
(31) 3712-7147 – gabinete@matozinhos.mg.gov.br

PORTARIA N° 8.412, DE 18 DE AGOSTO DE 2022.

"Dispõe sobre designação de servidor para fiscalização de Contrato".

A Prefeita Municipal de Matozinhos no uso de suas atribuições legais e, sob o pálio da outorga disposta no artigo 73, VI, combinado com o artigo 99, II, "d", da Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando o disposto no artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1° Designar a servidora **Daise Aparecida de Jesus,** matrícula n.° 80.277, como fiscal do Contrato n.° 159/PMM/2022, Pregão Eletrônico n.° 66/PMM/2022, Processo Licitatório n.° 101/PMM/2022, objeto – Prestação de serviço de sonorização e iluminação para atender rider técnico, da cantora Bruna Viola e da banda Jota Quest, no evento "Aniversário da Cidade".

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Matozinhos, 18 de agosto de 2022.

ZÉLIA ALVES PEZZINI
Prefeita Municipal

Registrada e publicada em, 18 de agosto de 2022.

Vinícius Araújo Silva
Chefe de Gabinete